



MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do se representante legal o **Dr. David Everson Uip,** brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do inciso II do Art. 32 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA PSICOLOGIA**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba "PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS".

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Medicina Especializada em Psiquiatria e Psicologia para atendimento no âmbito ambulatorial de consultas para os profissionais da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.2. O "Termo de Referência", conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde SUS, visando o atendimento satisfatório.
- 2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.





- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.
- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **Contratante**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.
- **f)** Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a **Contratante**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **g)** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 6 (seis) meses.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: www.fuabc.org.br, ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no "Prédio Administrativo" (endereço no preâmbulo do Memorial).
- 3.2. Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.
- 3.3. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.
- 3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante os dias ___/__/2024 até ___/__/2024, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **Contratante**, endereço no preâmbulo do edital.
- 3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.
- 3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site http://cnes.datasus.gov.br/ o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.
- 3.7. Somente serão credenciadas pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.
- 3.8. A contratação, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.





4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.
- 4.2. Dados da Parte Externa do envelope:

Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

Proc. N° 0312/24	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço	

- 4.3. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 4.4. Quanto às autenticações:
- 4.5. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).
- 4.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 4.7. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
- 4.8. Prazo de validade dos documentos:
- 4.9. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.





- 4.10. Os documentos que omitirem o prazo de válida de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.
- 4.11. **Documentos matriz/filial**: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 4.12. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 4.13. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 4.14.Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.
- 4.15. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- 4.16. No envelope deverá conter:
- 4.17. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratandose de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.
- 4.18. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.
- 4.19. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.
- 4.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- 4.21. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- 4.22. Estadual; e
- 4.23. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.





- 4.24. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.
- 4.25. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.
- 4.26. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei n° 12.440/2011.
- 4.27. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.29. Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.
- 4.30. Documentos dos profissionais:
- 4.31. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços.
- 4.32. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.
- 4.33. Habilitação em medicina intensiva pediátrica, Título de Especialista em Pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica.
- 4.34. Curso de reanimação Neonatal (bebê de termo) pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 4.35. Curso de reanimação em prematuros pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- 4.36. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.
- 4.37. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
- 4.38. Apresentar ainda, o vínculo do profissional para com a empresa interessada em credenciar, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:





"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

- 4.39. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO II**.
- 4.40. Declaração (com logotipo da empresa) "Quadro Societário", acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO III**.
- 4.41. Declaração de não impedimentos, conforme ANEXO IV.
- 4.42. Declaração de que não emprega menor, conforme ANEXO VII.
- 4.43. Declaração das manutenções contratuais, conforme **ANEXO VIII.**
- 4.44. Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IX.
- 4.45. Declaração (**ANEXO X**) que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.
- 4.46. Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC (https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/), conforme **ANEXO XII**.
- 4.47. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A **Contratante** receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
- 5.2. Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.
- 5.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.
- 5.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a **Contratante** poderá notificar a empresa participante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.







- 5.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da **Contratante**.
- 5.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.
- 5.7. A **CONTRATANTE** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.fuabc.org.br.

6.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
- 6.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação par a firmar o termo de contrato.
- 6.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
- 6.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CREDENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- 6.5 Para fins de comunicação com o seu representante a **CREDENCIADA** informará à **Contratante** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.
- 6.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XIII** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **Contratante**.
- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue à CREDENCIADA.

7.0. <u>DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA</u>

7.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XII**.







7.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.

8.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Psiquiatria e Psicologia, para atendimento no âmbito ambulatorial de consultas para os profissionais da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- 8.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e psicólogo com registro CRP (Conselho Regional de Psicologia) para a realização das atividades.
- 8.3. A **CREDENCIADA** se obrigará a aceitar o atendimento dos profissionais da Guarda Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e não será permitido o atendimento de pacientes que não estejam nas normas do contrato firmado e que segue sob o nº. 0074A/2019.
- 8.4. Os atendimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, sito a Avenida Lauro Gomes, nº 2000 Vila Sacadura Cabral Santo André, Estado de São Paulo.
- 8.5. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, onde o Município de São Bernardo do Campo encaminhará os Guardas Municipais a receberem o atendimento, diante da agenda da **CONTRATANTE**.
- 8.6. São previstos, mensalmente, 220 (duzentos e vinte) atendimentos com psicólogos e 05 (cinco) atendimentos com psiquiatra, respeitando-se o agendamento pré-estabelecido realizado pela Coordenação Ambulatorial da **CONTRATANTE**.
- 8.7. Os pacientes serão encaminhados ou poderão solicitar atendimento através de contato com nossa Central de Agendamento/ Coordenação.
- 8.8. O Profissional terá carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 05 dias da semana.
- 8.9. O cumprimento do horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, qual seja das 07 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- 8.10. A **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 05 (cinco) dia útil do mês subsequente.







- 8.11. As ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à Coordenação do Ambulatório com maior antecedência possível e com data de novo agendamento, para providencias de remanejamento aos atendimentos agendados.
- 8.12. O credenciado deverá fornecer os dados ao responsável pela atualização do CNES junto ao Departamento de Faturamento do Centro Universitário FMABC.

9.0. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pelo Centro Universitário FMABC para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

Psicologia	R\$ 68,25
Psiquiatria	R\$ 98,00

- 9.2. A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos pagos através do Contrato 0074A/2019, pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados e de acordo com o contrato mencionado através de depósito bancário.
- 9.3. O Centro Universitário FMABC compromete-se em pagar o preço irreajustável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observado as seguintes condições.
- 9.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.
- 9.5. A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do Centro Universitário, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.
- 9.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- 9.7. A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da preferencialmente do **Banco Santander S/A**, a fim de agilizar o pagamento.
- 9.8. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 9.9. Em caso de inexecução parcial dos serviços, o Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontada na nota fiscal correspondente, a falta cometida.





- 9.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela **CONTRATANTE**):
- a) Nota Fiscal constando discriminação do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal junto a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- 9.11. Qualquer aumento de valor financeiro que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- 9.12. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- 9.13. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- 9.14. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- 9.15. A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- 9.16. É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- 9.17. Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 9.18. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

10.0. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.







- 10.2. Será de exclusividade da FUABC Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CREDENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- 10.3. A distribuição dos serviços, em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.
- 10.4. Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CREDENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- 10.5. O Credenciamento não obriga a **Contratante** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **Contratante**.
- 10.6. A **CREDENCIADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

11.0. DO CONTRATO

- 11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XII.**
- 11.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
- 11.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da CREDENCIADA.
- 11.3. A **CREDENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- 11.4. A contratação da **CREDENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CREDENCIADA**.
- 11.5. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 11.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





- 11.7. Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CREDENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- 11.8. Ficam obrigadas as **CREDENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

12.0 DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail compras@fmabc.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

13.0 DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às .16:00 horas.
- 13.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.
- 13.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).
- 13.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.
- 13.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

14.0 DAS VISTAS

- 14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.
- 14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.





15.0 DOS RECURSOS

- 15.1. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site <u>www.fuabc.org.br</u>, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.
- 15.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.
- 15.3. A Fundação do ABC Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.
- 15.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.
- 15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.
- 15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. A **Contratante** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 16.2. A contratação da **CREDENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **CONTRATANTE**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CREDENCIADAS** e a Fundação do ABC Centro Universitário FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, darse-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.





17.0. DAS PENALIDADES

- 17.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia, nos seguintes termos:
- 17.2. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a **CONTRATANTE**, autoriza a continuação da prestação de serviços.
- 17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 17.4. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 17.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 17.6. Multa de 5% (cindo por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CREDENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 17.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 17.8. O valor relativo às multas eventuais aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 17.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 17.10. Multa correspondente ao valor de 10% do valor total estimado, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 17.11. Multa correspondente ao valor de 10% do valor total mês, na inexecução parcial do contrato, podendo o Centro Universitário, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.
- 17.2. Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.





18.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- **b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- **e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 18.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CREDENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 18.4. São considerados motivos para a rescisão:
- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a <u>FUNDAÇÃO</u> <u>DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS</u>;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado





a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **Contratante** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 18.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 18.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **Contratante**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.
- 18.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREDENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.
- 19.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.
- 19.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- 19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:
- ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.







- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO.
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS.
- ANEXO VI MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE.
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC.
- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.
- ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
- ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.
- ANEXO XIII CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROCESSO Nº 0289/2024
- ANEXO XIV- DA PROTEÇÃO DE DADOS.

19.5. Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC – Avenida Lauro Gomes, n° 2.000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – SP.

DR. DAVID EVERSON UIP
REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria e Psicologia visando o atendimento à saúde no Município de São Bernardo do Campo.

1.0-DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria e Psicologia para atendimento no âmbito ambulatorial de consultas para os profissionais da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que os serviços Médicos são essenciais e obrigatórios no âmbito da saúde municipal e considerando o atendimento universal a todos, justificando-se a necessidade de processo de contratação de pessoa jurídica que preste serviços médicos em medicina especializada na área de Psiquiátrica e Psicológica, uma vez que a FUABC Centro Universitário FMABC não possui quadro efetivo de profissionais que atendam este serviço na especialidade mencionada.
- **2.2.** Esta pretensa contratação é para atendimento ao contrato firmado entre esta Instituição de Ensino e a Central de Convênios, Processo que segue contrato n° 0074A/2019.

3.0 - VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceito expresso das partes.
- **3.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes, observando os seguintes critérios:





- 3.3. Na eleição do índice: dois meses de retroação da data base (mês da proposta).
- **3.4.** Na periodicidade: será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a conta do mês da proposta, observada a retroação de dois meses da eleição dos índices.
- **3.5.** Na incidência: a variação verificada no período de 12 (doze) meses, aplicando-se sobre o preço inicial da proposta.

4.0 - DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e psicólogo com registro CRP (Conselho Regional de Psicologia) para a realização das atividades.
- **4.2** A **CREDENCIADA** se obrigará a aceitar o atendimento dos profissionais da Guarda Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e não será permitido o atendimento de pacientes que não estejam nas normas do contrato firmado e que segue sob o nº. 0074A/2019.
- 4.3 Os atendimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, sito a Avenida Lauro Gomes, nº 2000 Vila Sacadura Cabral Santo André, Estado de São Paulo.
- 4.4 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, onde o Município de São Bernardo do Campo encaminhará os Guardas Municipais a receberem o atendimento, diante da agenda da CONTRATANTE.
- 4.5 São previstos, mensalmente, 220 (duzentos e vinte) atendimentos com psicólogos e 05 (cinco) atendimentos com psiquiatra, respeitando-se o agendamento préestabelecido realizado pela Coordenação Ambulatorial da CONTRATANTE.
- **4.6** Os pacientes serão encaminhados ou poderão solicitar atendimento através de contato com nossa Central de Agendamento/ Coordenação.
- **4.7** O Profissional terá carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 05 dias da semana.
- 4.8 O cumprimento do horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, qual seja das 07 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.





- **4.9** A **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 05 (cinco) dia útil do mês subsequente.
- 4.10 As ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à Coordenação do Ambulatório com maior antecedência possível e com data de novo agendamento, para providencias de remanejamento aos atendimentos agendados.
- **4.11** O credenciado deverá fornecer os dados ao responsável pela atualização do CNES junto ao Departamento de Faturamento do Centro Universitário FMABC.

5.0 - DOS VALORES E PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo Centro Universitário FMABC para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

Psicologia	R\$ 68,25
Psiquiatria	R\$ 98,00

- **5.2.** A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos pagos através do Contrato 0074A/2019, pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados e de acordo com o contrato mencionado através de depósito bancário.
- **5.3.** O Centro Universitário FMABC compromete-se em pagar o preço irreajustável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observado as seguintes condições:
- **5.4.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.
- **5.5.** A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do Centro Universitário, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.
- **5.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.





- **5.7.** A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da preferencialmente do **Banco Santander S/A**, a fim de agilizar o pagamento.
- **5.8.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- **5.9.** Em caso de inexecução parcial dos serviços, o Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontada na nota fiscal correspondente, a falta cometida.
- **5.10.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela **CONTRATANTE**):
 - a) Nota Fiscal constando discriminação do serviço prestado;
 - b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal junto a Previdência Social;
 - c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- **5.11.** Qualquer aumento de valor financeiro que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- **5.12.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- **5.13.** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- 5.14. A CONTRATANTE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- **5.15.** A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- **5.16.** É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.





- 5.17. Ficam ao encargo da CREDENCIADA todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A CREDENCIADA deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 5.18. A CONTRATANTE não estará obrigada a demandar junto à CREDENCIADA o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

6.0 - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A FUABC Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas **CREDENCIADAS**, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- **6.2.** Será de exclusividade da FUABC Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CREDENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- **6.3.** O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e sua execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

7.0- DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATANTE publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
- **7.2.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CREDENCIADA**.
- **7.3.** A **CREDENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- **7.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUABC Centro Universitário FMABC e dos termos do contrato.





- **7.5.** A contratação da **CREDENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CREDENCIADA**.
- **7.6.** Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUABC Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 7.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.8.** Sendo autorizada a excepcionalidade pela FUABC Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa **CREDENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- **7.9.** Ficam obrigadas as empresas **CREDENCIADAS**, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC Centro Universitário FMABC.

8.0 – DAS PENALIDADES

- **8.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia, nos seguintes termos:
- **8.2.** Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a **CONTRATANTE**, autoriza a continuação da prestação de serviços.
- **8.1.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- **8.1.2** Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.





- **8.1.3** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- **8.1.4** Multa de 5% (cindo por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CREDENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- **8.1.5** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- **8.1.6** O valor relativo às multas eventuais aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão de recibo.
- **8.2.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- **8.3.** Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- **8.4.** Multa correspondente ao valor de 10% do valor total mês, na inexecução parcial do contrato, podendo o Centro Universitário, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.
- **8.5.** Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- **9.1.** Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Prestar os serviços observados as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- **9.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- **9.4.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.





- **9.5.** Realizar as consultas para as quais abrange seu contrato, sem cobrança de qualquer valor aos pacientes.
- **9.6.** Atender os pacientes encaminhados pela Municipalidade nos horários previamente agendados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir os horários agendados, se comprometendo a realizar novos agendamentos.
- **9.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- **9.8.** Prestar informações, quando solicitada e/ou apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução o contrato, desde que as informações não estejam protegidas pelo sigilo médico/profissional.
- **9.9.** Não subcontratar os serviços ora objeto deste Termo de Referência e ulteriormente o contrato a ser celebrado, bem como não executar os serviços através de terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **9.10.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **9.11.** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 9.12. A CREDENCIADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência deste, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de serviços previstos.
- **9.13.** Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as suas normas legais e estatutárias.
- **9.14.** A **CREDENCIADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços.
- 9.15. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidente de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste Termo de Referência.





- **9.16.** Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize os serviços durante a vigência do contrato.
- **9.17.** A **CREDENCIADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteira responsável.
- **9.18.** Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.
- **9.19.** Respeitar os Códigos de Ética de Psicologia e de Ética Médica e demais normas das categorias.
- 9.20. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente ao gestor do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis.
- **9.21.** Assume a **CREDENCIADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- **9.22.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e descritas neste Termo de Referência.
- 9.23. A CREDENCIADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos a serem realizados.
- 9.24. A CREDENCIADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente e por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para sua formalização.
- 9.25. A CONTRATANTE não fornecerá, café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, sendo assim é de responsabilidade da CREDENCIADA a oferta aos seus credenciados alimentação.





- 9.26. A CREDENCIADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente com elaboração de relatórios, se necessário, atuação de assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
 - **9.27.** A **CREDENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
 - **9.28.** Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste Termo de Referência.
 - **9.29.** A **CREDENCIADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CREDENCIADA**, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.
 - **9.30.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
 - 9.31. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CREDENCIADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.
 - **9.32.** A **CREDENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

10. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Encaminhar os pacientes à **CREDENCIADA**, respeitando a disponibilidade de agenda.
- **10.2.** Notificar a **CREDENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.
- **10.3.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e constante deste Termo de Referência.





- **10.4.** Prestar aos empregados da **CREDENCIADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.
- **10.5.** Indicar um funcionário que acompanhará, fiscalizará e inspecionará os atos e, quando houver qualquer irregularidade, a **CREDENCIADA** será devidamente notificada.
- **10.6.** Receber e conferir os serviços e realizar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- **10.7.** Pagar a CREDENCIADA os valores por consultas efetivamente realizadas, no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de notas fiscais.
- 10.8. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CREDENCIADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **10.9.** É vedada à **CONTRATANTE**, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11. <u>– DA RESCISÃO</u>

- **11.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pela **CREDENCIADA** poderá ensejar a rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- **11.2.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- **11.3.** Igualmente poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**.
- **11.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a Central de Convênios e municipalidade de São Bernardo do Campo, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.





- **11.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público envolvido.
- 11.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CREDENCIADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento e exiguidade de sua vigência.

12. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral Santo André São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- **12.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.
- **12.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREDENCIADA**.

13. - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Responsável pelo setor solicitante





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À Fundação AB0	C – Centro Uni	iversitário FMABC	
A/C			
Prezados Senho	ores,		
A empresaintermédio do se	eu representar	, inscrita no CNPJ sob nº, po nte legal o(a) Sr. (a), RG	or
e CPF	, ε	em atenção do edital de Credenciamento d	de
		Associações Médicas Nas Áreas De Assistência e Oftalmologia, comparece perante Vossas Senhoria	
para apresentar	a documentaç	ao exigida, para exame.	
=		orda com todas as condições estipuladas no edital e r	10
referido Termo d	le Credenciam	ento.	
Santo André,	de	de 2024.	
Assinatura			





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
[LOCAL] [DATA]
Empresa

Representante Legal





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu,, portador do CPF/MF n, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.°, DECLARO , para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.
Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
[LOCAL] [DATA]
Empresa
Representante Legal





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

(papel timbrado da empresa)

Eu,, portador do CPF/MF n, representante legal da empresa (Razão Social da
Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.°,
DECLARO , para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexiste impedimento
em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.
[LOCAL] [DATA]
Empresa
Representante Legal



Horário

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



ANEXO VI MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE

hrs

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO	
CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC PROCESSO Nº 0312/2024	
Razão Social:	;
CNPJ N°_	,
Endereço do Proponente:	·
Nome do Representante Legal/Responsável	,
E-mail:	;
Telefone:;	;
Data de Recebimento	

min.





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVE	RSITÁRIO FMABC
Prezados Senhores,	
Contratação da Fund condições previstas e/ou tácita com as su	mamos que analisamos atentamento o Regulamento de Compras e dação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa as condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca concordando expressamente com o seu conteúdo.
Declaramos outrossii celebrar tal declaraçã	m que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para ão.
Sem mais para o mo	mento.
Atenciosamente,	
	[LOCAL] [DATA]
_	
	Empresa Representante Legal
	CNPJ:





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

Process	o nº: 0312/2024							
Objeto: PSICOLO	CREDENCIAMENTO OGIA.	DE	SERVIÇOS	MÉDICOS	EM	PSIQUIA	TRIA	E
nºcidade Srtermos d noturno,	esa, con de, por la Lei nº 9.854/1999, qu perigoso ou insalubre e de aprendiz.	n sede por tador ie não	e intermédio do CPF/MF r o emprega me	, nº de seu nº enor de 18 ([_, Bairr repre Dezoito	o sentante , DECL o) anos en	, r legal, ARA, no n trabalh	าล วร าด
		[[LOCAL] [DATA	N]				
			Empresa					

Representante Legal CNPJ:





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (papel timbrado da empresa)

A Empresa presente Credenciamo do ABC – Centro Un pessoal técnico adequ durante a vigência co	iversitário Saúde Al lado para a execução ontratual, instalaçõe	Compras n° 0312 BC, possui estru o do serviço, obje s, aparelhamento	2/2024, realiza tura disponíve to do Credenci o, documentaç	ido pela Fun il e suficiento amento e ma ão de habili	dação e com anterá, tação,
quadro de pessoal t procedimento.	echico adequado e	e disponivei para	a a realização	o do objeto	ueste
	[LOC	CAL] [DATA]			
	E	Empresa			
	Repres	sentante Legal			
		CNPJ:			





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

DECLARAÇÃO

(Razão S	ocial da Pr	opone	ente)				_, pessoa	i jurídica de	direito
			CNPJ/MF					_, com	sede
			_, por seu rep	resenta	ante lega			, p	ortador
da Cédula	a de Identid	dade R	RG nº		e do CF	PF nº		, declara,	sob as
penas da	lei, o que s	se seg	ue:						
1- Que at	é a presen	te data	a não há qual	quer fa	to impedi	tivo à su	a habilitaç	ção;	
2- Que nã	ăo foi decla	rada iı	nidônea para	licitar c	ou contrat	tar com a	Administ	ração Públi	ca;
	-		informar a s ocedimento c	-			-	a julgue ini	dônea,
			[Le	OCAL]	[DATA]				
	_								
			_	Empr					
			Rep	resenta	inte Lega	ıl			

CNPJ:





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

(papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]
Empresa Representante Legal
CNPJ:





ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC<u>.</u>

(papel timbrado da empresa)

A empresa . CNPJ
, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.
[LOCAL] [DATA]
Empresa Representante Legal
CNPJ:





ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA.

CREDENCIADA:
Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC , com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF n° xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, n°, Bairro, Cidade, inscrita no CNPJ sob o n°, representada por seu representante legal, (qualificação completa), doravante designada "CREDENCIADA", tem por justo e acordado o que segue:
1.1 DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.
1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa CREDENCIADA , nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.
1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 I – Termo de Referência; II - Documentos de habilitação. III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores; IV - Termo de ciência e notificação.
2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.





2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Trata-se de prestação de serviços de pediatria especializada em Psiquiatria e Psicologia para atendimento no âmbito ambulatorial de consultas para os profissionais da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo.
- **3.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e psicólogo com registro CRP (Conselho Regional de Psicologia) para a realização das atividades.
- **3.3.** A **CREDENCIADA** se obriga a aceitar o atendimento dos profissionais da Guarda Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e não será permitido o atendimento de pacientes que não estejam nas normas do contrato firmado e que segue sob o nº. 0074A/2019.
- **3.4.** Os atendimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, sito a Avenida Lauro Gomes, nº 2000 Vila Sacadura Cabral Santo André, Estado de São Paulo.
- **3.5.** Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, onde o Município de São Bernardo do Campo encaminhará os Guardas Municipais a receberem o atendimento, diante da agenda da **CONTRATANTE**.
- **3.6.** São previstos, mensalmente, 220 (duzentos e vinte) atendimentos com psicólogos e 05 (cinco) atendimentos com psiquiatra, respeitando-se o agendamento pré-estabelecido realizado pela Coordenação Ambulatorial da **CONTRATANTE**.
- **3.7.** Os pacientes serão encaminhados ou poderão solicitar atendimento através de contato com nossa Central de Agendamento/ Coordenação.
- 3.8. O Profissional terá carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 05 dias da semana.
- **3.9.** O cumprimento do horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, qual seja das 07 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- **3.10.** Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- **3.11.** As ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à Coordenação do Ambulatório com maior antecedência possível e com data de novo agendamento, para providencias de remanejamento aos atendimentos agendados.
- **3.12**. A **CREDENCIADA** deverá fornecer os dados ao responsável pela atualização do CNES junto ao Departamento de Faturamento do Centro Universitário FMABC.





4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **4.1.** A empresa **CREDENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.
- **4.2.** No ato da contratação, a **CREDENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- **5.2.** Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREDENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- **5.3.** Se a **CREDENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

6.0- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **6.1.** Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.
- **6.2.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- **6.4.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- **6.5.** Realizar as consultas para as quais abrange o contrato, sem cobrança de qualquer valor aos pacientes.
- **6.6.** Atender os pacientes encaminhados pela Municipalidade nos horários previamente agendados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir os horários agendados, se comprometendo a realizar novos agendamentos.
- **6.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.





- **6.8.** Prestar informações quando solicitada e/ou apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, desde que as informações não estejam protegidas pelo sigilo médico/profissional.
- **6.9.** Não subcontratar os serviços ora objeto do Termo de Referência e deste contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **6.10.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **6.11.** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- **6.12.** A **CREDENCIADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência deste, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de serviços previstos.
- **6.13**. Executar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas normas legais e estatutárias.
- **6.14.** A **CREDENCIADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços.
- **6.15**. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidente de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste contrato.
- **6.16.** Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize os serviços durante a vigência do contrato.
- **6.17.** A **CREDENCIADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteira responsável.
- **6.18.** Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.
- **6.19.** Respeitar os Códigos de Ética de Psicologia e de Ética Médica e demais normas das categorias.
- **6.20.** A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor/fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis.







- **6.21.** Assume a **CREDENCIADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- **6.22.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e descritas no Termo de Referência.
- **6.23.** A **CREDENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos a serem realizados.
- **6.24.** A **CREDENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente e por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para sua formalização.
- **6.25.** A **CONTRATANTE** não fornecerá, café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, sendo assim é de responsabilidade da **CREDENCIADA** a oferta aos seus credenciados alimentação.
- **6.26.** A **CREDENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente com elaboração de relatórios, se necessário, atuação de assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- **6.27.** A **CREDENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- **6.28.** Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato.
- **6.29.** A **CREDENCIADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CREDENCIADA**, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.
- **6.30.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- **6.31.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREDENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.
- **6.32.** A **CREDENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.







7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1**. Pelos termos do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREDENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.
- **7.2.** Encaminhar os pacientes à **CREDENCIADA**, respeitando a disponibilidade de agenda.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA.
- **7.4.** Dar conhecimento à **CREDENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.
- **7.5.** Notificar a **CREDENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.
- **7.6**. Prestar aos empregados da **CREDENCIADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.
- **7.7.** Proporcionar à **CREDENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.
- **7.8.** Indicar um funcionário que acompanhará, fiscalizará e inspecionará os atos e, quando houver qualquer irregularidade, a **CREDENCIADA** será devidamente notificada.
- **7.9.** Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.
- **7.10.** Pagar a **CREDENCIADA** os valores por consultas efetivamente realizadas, no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de notas fiscais.
- **7.11.** A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CREDENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **7.12.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.
- **7.13.** É vedada à **CONTRATANTE**, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.





7.14. A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CREDENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:
- **9.2.** O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.4.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.
- **9.5.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CREDENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.
- **9.6.** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.
- **9.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CREDENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.
- **9.8.** A **CREDENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.







9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREDENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. O valor a ser pago pelo Centro Universitário FMABC para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

Psicologia	R\$ 68,25
Psiquiatria	R\$ 98,00

- **10.2.** A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos pagos através do Contrato 0074A/2019, pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados e de acordo com o contrato mencionado através de depósito bancário.
- **10.4.** O Centro Universitário FMABC compromete-se em pagar o preço irreajustável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observado as seguintes condições:
- **10.5.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.
- **10.6.** A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do Centro Universitário, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela **CREDENCIADA**.
- **10.7**. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.
- **10.8.** A **CREDENCIADA** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da preferencialmente do **Banco Santander S/A**, a fim de agilizar o pagamento.
- 10.9. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- **10.10.** Em caso de inexecução parcial dos serviços, o Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontada na nota fiscal correspondente, a falta cometida.
- **10.11.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela **CONTRATANTE**):
- a) Nota Fiscal constando discriminação do serviço prestado;





- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal junto a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- **10.12**. Qualquer aumento de valor financeiro que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- **10.13.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- **10.14.** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.
- **10.15.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- **10.16.** A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- **10.17.** É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- **10.18.** Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- **10.19.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

49





12.0- DAS PENALIDADES

- **12.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia, nos seguintes termos:
- **12.2.** Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a **CONTRATANTE**, autoriza a continuação da prestação de serviços.
- 12.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- **12.4.** Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.
- **12.5.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- **12.6.** Multa de 5% (cindo por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CREDENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- **12.7.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- **12.8.** O valor relativo às multas eventuais aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão de recibo.
- **12.9.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- **12.10.** Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- **12.11.** Multa correspondente ao valor de 10% do valor total mês, na inexecução parcial do contrato, podendo o Centro Universitário, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.
- **12.12.** Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do mesmo.

13.0- DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pela **CREDENCIADA** poderá ensejar a rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.





- **13.2.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- **13.3.** Igualmente poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**.
- **13.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a Central de Convênios e municipalidade de São Bernardo do Campo, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.
- **13.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público envolvido.
- **13.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da **CREDENCIADA**, esta deverá comunicar a **CONTRATANTE**, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento e exiguidade de sua vigência.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral Santo André São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- **14.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.
- **14.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREDENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

- **15.1.** A **CREDENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- **15.2.** Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do





governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

CPF:

16.1. Fica eleito o foro presente contrato.	da Comarca de Sa	nto André pa	ra dirimir quaisquer	uestões oriundas do
E, por estarem as par instrumento, firmam-no				•
	Santo André,	de	de	_
F	 UNDAÇÃO DO AB	C- CENTRO	UNIVERSITÁRIO F	MABC
		CREDENC	IADA	
Testemunhas:				
CPF:				





ANEXO XIV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 312/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

- 1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:
- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");





- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato:
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.
- 1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.
- 1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo Andre,	_ de	_ de 2024.			
FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC					
(CREDENCIADA)					

